Newsletter

Seguros em Pauta

6ª edição

VEIRANO ADVOGADOS



Newsletter

Seguros em Pauta

Índice

I. Legislação e Regulação

4 Lei nº 15.526/2026 aperfeiçoa o marco legal do seguro rural

4 Novos regimes para resseguro, cosseguro e seguros de danos

5 Lei nº 15.525/2026 altera o regime tributário das resseguradoras locais

II. Informações Relevantes

7 Consultas públicas da SUSEP em 2026: panorama até 1º de outubro de 2026

8 CPs nºs 4 e 6/2026: demonstrações financeiras intermediárias e auditoria independente

9 CP nº 5/2026: sustentabilidade e padrões internacionais de divulgação

10 CPs nºs 8 e 9/2026: revisão das regras de títulos de capitalização

11 CP nº 10/2026: resolução alternativa de conflitos em contratos de seguro

III. Decisões Judiciais

13 STF mantém regime de contratação obrigatória de seguros pelo transportador rodoviário de cargas

13 STJ afasta vinculação automática da seguradora sub-rogada à cláusula arbitral

14 STF afasta PIS e Cofins sobre rendimentos de reservas técnicas das seguradoras

15 STJ aplica prazo prescricional de um ano à ação regressiva por danos em carga marítima

15 STJ examina proteção patrimonial mutualista, incidência do CDC e prazo de indenização

IV. Publicações

17 Artigo analisa os efeitos da alteração de controle societário sobre oberturas de seguro

V. Eventos

Newsletter

Seguros em Pauta

I. Legislação e Regulação



Lei nº 15.526/2026 aperfeiçoa o marco legal do seguro rural

A Lei nº 15.526, de 29 de setembro de 2026, alterou a Lei nº 8.171/1991, a Lei nº 10.823/2003 e a Lei Complementar nº 137/2010. O novo regime reforça o seguro rural como instrumento das políticas agrícola e securitária, aproxima seguro e crédito rural e redefine aspectos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e do Fundo de Cobertura Suplementar dos Riscos do Seguro Rural.

Entre os pontos de maior impacto estão o caráter obrigatório das despesas do PSR, limitado ao montante previsto no projeto de lei orçamentária; possíveis incentivos em operações de crédito rural amparadas por seguro; novos deveres contratuais e prazos para regulação e liquidação de sinistros; compartilhamento de dados; e revisão da governança do Fundo. Parte relevante das medidas ainda depende de regulamentação. A lei foi publicada em 30 de setembro de 2026 e entrou em vigor na data da publicação.

Acesse a íntegra da Lei nº 15.526/2026 aqui.

Novos regimes para resseguro, cosseguro e seguros de danos

O CNSP publicou a Resolução nº 494, de 17 de julho de 2026, sobre cessão e aceitação de resseguro e retrocessão, intermediação, cosseguro, operações em moeda estrangeira e contratação de seguro no exterior.

Em 17 de agosto de 2026, publicou a Resolução nº 496, que passou a disciplinar as características gerais dos seguros de danos e substituiu a estrutura antes fundada na Circular Susep nº 621/2021 e na Resolução CNSP nº 407/2021.

As normas demandam revisão de clausulados, rotinas de colocação, fluxos de resseguro e documentação contratual. A avaliação deve considerar o tipo de risco, a data de contratação ou renovação e as regras transitórias aplicáveis.

Acesse a íntegra da Resolução CNSP nº 494/2026 aqui.
Acesse a íntegra da Resolução CNSP nº 496/2026 aqui.



Lei nº 15.525/2026 altera o regime tributário das resseguradoras locais

A Lei nº 15.525, de 28 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2026, alterou o tratamento tributário aplicável às sociedades resseguradoras locais. A norma reduz a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), afasta o adicional do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e flexibiliza, em determinadas condições, a compensação de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL.

As alterações aplicam-se especificamente aos resseguradores locais, isto é, às sociedades anônimas sediadas no Brasil e com objeto exclusivo de realizar operações de resseguro e retrocessão. Não alcançam, portanto, os resseguradores admitidos e eventuais, que são sediados no exterior.

Confira as principais alterações e os impactos para o mercado de resseguros no Client Alert elaborado pelos Times de Tax e Resseguros aqui.

Acesse a íntegra da Lei nº 15.525/2026 aqui.

Newsletter

Seguros em Pauta

II. Informações Relevantes



Consultas públicas da SUSEP em 2026: panorama até 1º de outubro de 2026

A tabela a seguir resume as Consultas Públicas (“CPs”) realizadas pela SUSEP até 1º de outubro de 2026:

Situação	CP	Objeto	Prazo	Resultado / etapa
Concluída	1/2026	Seguros de pessoas: características gerais das coberturas de risco.	25.03.2026	Norma final não localizada até 01.10.2026.
Concluída	2/2026	PLD/FTP: substituição da Circular Susep nº 612/2020.	30.06.2026	Norma final não localizada até 01.10.2026.
Concluída	3/2026	Provisões técnicas: prêmios de resseguro não pagos relativos a riscos decorridos.	20.08.2026	Norma final não localizada até 01.10.2026.
Concluída	4/2026	Demonstrações financeiras intermediárias de supervisionadas S3 e revisão por auditor independente.	19.10.2026	Minuta de Resolução Susep.
Concluída	5/2026	Sustentabilidade: revisão da Circular Susep nº 666/2022 e atualização das tabelas do relatório.	19.10.2026	Minuta de Resolução Susep.
Concluída	6/2026	Alteração da Resolução CNSP nº 432/2021 para auditoria de demonstrações intermediárias de S3.	19.10.2026	Minuta de Resolução CNSP.
Em andamento	8/2026	Títulos de capitalização: substituição da Circular Susep nº 656/2022.	13.11.2026	Minuta de Resolução Susep.
Em andamento	9/2026	Títulos de capitalização: alteração da Resolução CNSP nº 384/2020.	13.11.2026	Minuta de Resolução CNSP.
Em andamento	10/2026	Resolução alternativa de conflitos securitários, credenciamento e repositório público.	29.10.2026	Minuta de Resolução Susep.

CPs nºs 4 e 6/2026: demonstrações financeiras intermediárias e auditoria independente



As propostas têm como objetivo reforçar a confiabilidade das informações contábeis utilizadas pela SUSEP em situações que exijam acompanhamento prudencial mais intenso de supervisionadas. As duas consultas são complementares: a CP nº 4 altera a Circular Susep nº 648/2021, que disciplina provisões técnicas, ativos redutores, normas contábeis e auditoria independente e a CP nº 6 ajusta a Resolução CNSP nº 432/2021, que estabelece regras de segmentação e obrigações prudenciais e de auditoria.

Atualmente, a SUSEP pode exigir, mediante justificativa técnica, demonstrações financeiras intermediárias de entidades S3. As minutas permitem que, nessa hipótese, a Autarquia também exija revisão por auditor independente e o respectivo relatório. O conjunto documental poderá abranger relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrações do resultado e do resultado abrangente, mutações do patrimônio líquido, fluxos de caixa e notas explicativas.

A exposição institucional sustenta que a revisão independente aumenta a fidedignidade e a regularidade dos dados entregues à supervisão, sem criar uma obrigação periódica geral para todo o segmento S3.

Prazo para contribuições: 19 de outubro de 2026.

CP nº 5/2026: sustentabilidade e padrões internacionais de divulgação



A proposta tem como objetivos atualizar o regime de gestão e divulgação de riscos de sustentabilidade e aproximar o reporte das supervisionadas dos padrões internacionais de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima. A minuta revoga e substitui a Circular Susep nº 666/2022, norma que estabelece requisitos para gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos, política de sustentabilidade e elaboração e divulgação do Relatório de Sustentabilidade, e atualiza o Manual de Orientações e as tabelas padronizadas desse relatório.

O alinhamento proposto toma como referência o IFRS S1, padrão geral do International Sustainability Standards Board (ISSB) para divulgação de riscos e oportunidades de sustentabilidade que possam afetar as perspectivas financeiras da entidade, e o IFRS S2, padrão específico para divulgações relacionadas ao clima. No Brasil, esses padrões foram adaptados pelos Pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02, emitidos pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade para orientar a divulgação de informações financeiras de sustentabilidade e climáticas no ambiente regulatório nacional.

As mudanças ampliam o detalhamento sobre atribuições da administração, responsabilidades, supervisão e controles internos; riscos e oportunidades, horizontes temporais, modelo de negócios e cadeia de valor; resiliência e análise de cenários climáticos; processos de identificação, avaliação, monitoramento e gestão; e métricas e metas. A proposta também alcança cooperativas de seguros e prevê exigências diferenciadas conforme o segmento prudencial.

Prazo para contribuições: 19 de outubro de 2026.



CPs nºs 8 e 9/2026: revisão das regras de títulos de capitalização

As propostas têm como objetivo modernizar o marco regulatório dos títulos de capitalização, ampliar a transparência para subscritores e titulares e tornar mais efetivos os mecanismos de comunicação e pagamento de direitos. A CP nº 8 substitui a Circular Susep nº 656/2022 e detalha regras operacionais sobre elaboração, distribuição, cessão, subscrição, publicidade e comercialização. A CP nº 9 altera a Resolução CNSP nº 384/2020, que disciplina as operações de capitalização, suas modalidades e os elementos essenciais dos produtos.

As minutas incorporam resultados de Análises de Impacto Regulatório sobre prescrição de valores de resgate e prêmios de sorteio, destinação de recursos na modalidade filantropia premiável e uso de imagens de bens e serviços em publicidade. Entre as medidas examinadas estão procedimentos rastreáveis de comunicação, atualização cadastral e pagamento, possível uso do Pix vinculado ao CPF, regras de sorteio e cessão de direitos, quotas, modalidade incentivo, instrumentos de garantia, identificação dos participantes e denominação comercial.

Na filantropia premiável, a proposta busca reforçar a transparência sobre a destinação de recursos. Na publicidade, admite imagens referenciais de bens e serviços sob condições destinadas a esclarecer que a premiação tem natureza pecuniária.

Prazo para contribuições: 13 de novembro de 2026.



CP nº 10/2026: resolução alternativa de conflitos em contratos de seguro

A proposta tem como objetivo regulamentar o parágrafo único do art. 129 da Lei nº 15.040/2024 e estruturar mecanismos de transparência e supervisão para arbitragens, mediações, conciliações e outros meios alternativos de solução de conflitos securitários. A minuta cria credenciamento prévio e voluntário de pessoas naturais e entidades responsáveis por esses procedimentos. Seguradoras e cooperativas deverão restringir os procedimentos a agentes credenciados e refletir essa exigência em propostas, apólices e condições contratuais. Resseguro e retrocessão ficam fora do escopo.

O credenciado deverá enviar à SUSEP, em até 120 dias da resolução definitiva, resumo anonimizado dos pleitos, questões jurídicas, fundamentos e resultado. A Autarquia deverá divulgar as informações em repositório público em até 30 dias. As supervisionadas deverão manter controles para verificar o reporte. Pendências cadastrais podem gerar suspensão temporária; informações falsas ou inexatas podem resultar em descredenciamento após processo administrativo.

A exposição de motivos registra que esta é a segunda consulta sobre o tema, em razão de alterações substanciais em relação à CP nº 13/2025, e reconhece desafios operacionais e tecnológicos para o credenciamento e o repositório. A futura norma alcançará contratos celebrados após sua entrada em vigor e respectivas renovações.

Prazo para contribuições: 29 de outubro de 2026.

Newsletter

Seguros em Pauta

III. Decisões Judiciais



STF mantém regime de contratação obrigatória de seguros pelo transportador rodoviário de cargas

No julgamento da ADI 7.579, o STF, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 14.599/2023 no art. 13 da Lei nº 11.442/2007. Com isso, foi mantido o regime que atribui ao transportador a contratação dos seguros obrigatórios destinados à cobertura de perdas ou danos à carga decorrentes de acidentes, desaparecimento da carga e danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo utilizado no transporte.

A decisão preserva a nova alocação legal de responsabilidades entre transportadores e embarcadores, sem impedir que estes contratem coberturas adicionais, e deve ser considerada na revisão de programas de seguros de transporte, apólices, dispensas de direito de regresso e planos de gerenciamento de riscos.

Acesse o acórdão da ADI 7579 aqui.

STJ afasta vinculação automática da seguradora sub-rogada à cláusula arbitral

No REsp 2.246.432/SP, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") entendeu que a seguradora sub-rogada, em caso de seguro de riscos operacionais, não se vincula automaticamente à cláusula compromissória constante do contrato entre segurado e terceiro quando não houver adesão ou ciência juridicamente suficiente da convenção.

O julgamento recomenda atenção à natureza do seguro, ao nível esperado de conhecimento dos contratos subjacentes e à forma de incorporação da convenção arbitral. A conclusão pode variar em produtos nos quais a análise do contrato-base integra a subscrição, como determinados seguros de transporte ou garantia.

Acesse a consulta processual no STJ aqui.



STF afasta PIS e Cofins sobre rendimentos de reservas técnicas das seguradoras

No julgamento do RE 1.479.774, sob o rito da repercussão geral (Tema 1.309), o STF decidiu, por maioria, que as receitas oriundas das aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins incidentes sobre o faturamento, nos moldes da Lei nº 9.718/1998.

A Corte considerou que essas reservas são constituídas compulsoriamente e permanecem vinculadas ao cumprimento das obrigações assumidas pelas seguradoras, com restrições à livre disponibilidade dos recursos.

Nesse contexto, distinguiu as receitas oriundas de suas aplicações financeiras da receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas das seguradoras.

Acesse a consulta processual no STJ aqui.



STJ aplica prazo prescricional de um ano à ação regressiva por danos em carga marítima

A Terceira Turma do STJ decidiu no julgamento do RESp nº 2231637/RJ que a pretensão regressiva da seguradora sub-rogada, destinada ao ressarcimento de indenização paga por danos ocorridos em operação de transporte marítimo, está sujeita ao prazo prescricional de um ano previsto no Decreto-Lei nº 116/1967. O STJ entendeu que a sub-rogação transfere à seguradora a posição jurídica antes ocupada pelo segurado, com os respectivos direitos, limitações e prazos. A caracterização da conduta como responsabilidade civil extracontratual não afasta, por si só, a legislação especial do transporte marítimo.

Consulta processual no STF aqui.

STJ examina proteção patrimonial mutualista, incidência do CDC e prazo de indenização

No REsp 2.188.764/SC, a Terceira Turma do STJ admitiu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de proteção patrimonial mutualista, sem equipará-los automaticamente aos seguros tradicionais. Na ausência de regulamentação específica da SUSEP, o colegiado considerou válida a cláusula que previa prazo de até 90 dias úteis para o pagamento da indenização. O julgamento, relacionado ao regime introduzido pela Lei Complementar nº 213/2025, distingue o compartilhamento mutualista de riscos da transferência integral do risco característica do seguro.

Acesse a Consulta processual no STJ aqui.

Newsletter

Seguros em Pauta

IV. Publicações



Artigo analisa os efeitos da alteração de controle societário sobre coberturas de seguro

Vitor Boaventura publicou, na LegisMap, da Editora Roncarati, o artigo “A fotografia do risco: alteração de controle societário, dever de informação e preservação da higidez das coberturas de seguro”. O texto examina os impactos que operações de alteração de controle societário podem produzir sobre os seguros da empresa e os cuidados necessários para preservar a continuidade e a higidez das coberturas após o fechamento da operação.

Acesse o texto do artigo na íntegra aqui.

Newsletter

Seguros em Pauta

V. Eventos

Seguros como infraestrutura econômica e social é tema de reunião conjunta da OAB Paraná

Em 16 de setembro de 2026, Vitor Boaventura participou da Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Direito Securitário e da Comissão do Pacto Global e Sustentabilidade da OAB Paraná. O encontro virtual, realizado no HUB OAB, abordou o tema “Seguros como infraestrutura econômica e social: uma agenda para o desenvolvimento sustentável e a resiliência econômica”. O debate tratou do papel dos seguros na proteção de pessoas e atividades econômicas, na gestão de riscos e na construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente.

Newsletter

Seguros em Pauta

Estamos à disposição caso tenham dúvidas ou precisem de informações adicionais.

va.seguros@veirano.com.br



Luiza Jordão

luiza.jordao@veirano.com.br



Vitor Boaventura

vitor.boaventura@veirano.com.br